



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 423/2011 - CD, de 10 de fevereiro de 2011.

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DO
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA
INTERNA NA PÓS-GRADUAÇÃO – PMAI/PG,
NA FORMA QUE INDICA**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a deliberação unânime dos membros do Conselho Diretor – CD, em sessão realizada no dia 13 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, os procedimentos do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna na Pós-Graduação – PMAI/PG, para desempenho de atividades docentes de professores doutores em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecido em *campus* da Universidade Estadual do Ceará – UECE, localizado em cidade distinta daquela de lotação do docente.

Art. 2º - Os procedimentos referidos no Artigo anterior serão realizados para viabilizar o deslocamento de professores doutores que venham a participar, como docentes permanentes, de Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 3º - Os procedimentos do PMAI/PG incluem aqueles destinados à concessão de diárias em conformidade com a legislação do Estado do Ceará e à concessão de gratificação especial de missão acadêmica, na modalidade ajuda de deslocamento, como regulamentada na presente Resolução.

Art. 4º - As missões acadêmicas de que trata o artigo anterior referem-se a deslocamentos para a realização de disciplinas, seminários ou trabalhos, tais como, orientação, pesquisa e participação em reuniões do Corpo Docente ou em Comissões/Grupos para o desempenho de atividades técnicas de interesse do Curso.

Art. 5º - As missões acadêmicas deverão ser previstas em plano semestral realizado pela coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico, até 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo, e serão apoiados, por ano, até seis atividades; uma disciplina (30 horas), um seminário (15 horas) e quatro missões de trabalho (quatro horas cada),

§ 1º - A disciplina poderá ser distribuída em até três viagens, contidas em seis semanas.

§ 2º - O seminário poderá ser distribuído em até duas viagens, contidas em duas semanas.

§ 3º - Cada missão de trabalho será constituída por uma viagem.

§ 4º - Os planos semestrais de trabalho, exceto o primeiro, somente serão recebidos contra a entrega de relatório referente à execução do plano anterior.

§ 5º - O plano não autoriza automaticamente todas as viagens, pois as mesmas precisam ser solicitadas, por vez, nos formulários próprios da Universidade, com a antecipação prevista nas normas e fluxos da Universidade e do Governo Estadual.

§ 6º - Somente serão autorizadas, dentro da categoria de Apoio à Mobilidade Acadêmica Interna da UECE, as viagens que constem nos respectivos planos.

§ 7º - A gratificação específica será atribuída por atividade.

Art. 6º - Os planos semestrais serão aprovados pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico de atuação do professor destinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, onde serão registrados e arquivados, para o devido acompanhamento.

Parágrafo Único – Cada viagem constante no plano terá sua solicitação preparada pelo professor e encaminhada, por meio do Protocolo Geral da UECE, para a Pró-Reitoria de Administração, contendo visto do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e carimbo onde conste a sigla PMAI/PG e o número desta Resolução.

Art. 7º - O valor da gratificação especial de missão acadêmica, na modalidade ajuda de deslocamento, para cada viagem, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8º - Os indicadores e valores constam no Anexo Único desta Resolução.

Art. 9º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq responsabilizar-se-á por apresentar, ao Presidente da FUNECE, planilha com orçamento anual, referente à despesa máxima esperada com os procedimentos do PMAI/PG.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 10 de fevereiro de 2011.

Prof. Antonio de Oliveira Gomes Neto
Presidente em Exercício



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 423/2011 - CD

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA NA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (PMAI/PG-UECE)

INDICADORES E VALORES

- ✓ No âmbito do PMAI/PG-UECE, tem-se como unidade de cálculo a “viagem” e como atividades docentes a “disciplina”, o “seminário” e a “missão de trabalho”.
- ✓ **Considerando “disciplina”**, para os fins do apoio previsto, estabelece-se, por professor, no máximo, sob sua responsabilidade ou responsabilidade compartilhada prevista na oferta letiva semestral do programa de pós-graduação, uma disciplina por ano, três viagens por disciplina, quatro dias por viagem, donde:
 - 12 (doze) diárias por disciplina, no valor praticado pelo Estado do Ceará, acrescidas de uma gratificação de trabalho especial, no valor aprovado de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- ✓ **Considerando “seminário”**, para os fins do apoio previsto, estabelece-se, por professor, no máximo, sob sua responsabilidade ou responsabilidade compartilhada prevista na oferta letiva semestral do programa de pós-graduação, dois seminários por ano, duas viagens por seminário, dois dias por viagem, donde:
 - 8 (oito) diárias pelos dois seminários, no valor praticado pelo Estado do Ceará, acrescidas de duas gratificações de trabalho especial, no valor aprovado de R\$ 200,00 (duzentos reais), somando R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- ✓ **Considerando “missão de trabalho”**, para os fins do apoio previsto, estabelece-se, por professor, no máximo, sob sua responsabilidade, entre reuniões do grupo de pesquisa, reuniões do colegiado do programa e sessões de orientação, previstas na agenda do programa de pós-graduação, quatro missões de trabalho por ano, uma viagem por missão, dois dias por viagem, donde:
 - 8 (oito) diárias pelos dois seminários, no valor praticado pelo Estado do Ceará, acrescidas de quatro gratificações de trabalho especial, no valor aprovado de R\$ 200,00 (duzentos reais), somando R\$ 800,00 (oitocentos reais).

- ✓ O custo geral, anual, do projeto de apoio será, portanto, de 28 (vinte e oito) diárias, somadas a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) referentes a 7 (sete) gratificações de trabalho especial, por professor, multiplicado pelo número de professores que atendam aos critérios previstos na norma do PMAIPG-UECE.
- ✓ Aprova-se, para 2011, o total de recursos previstos para a participação de 5 (cinco) professores, acrescidos de uma reserva técnica de 20% (vinte por cento), somando R\$ 17.903,76 (dezesete mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos), conforme valores praticados em janeiro de 2011.